



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CONTRATO Nº. 04/2021

CONTRATO QUE REGULAM-SE PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO – SE - LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.

Os signatários deste instrumento, de um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, sito a Rua Marechal Dutra nº 248, Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ n.º 08.979.143/0001-07, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidenta, **Gheysa Maria Bonfim Borgato**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus, S/N, bairro Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade n.º. 11004940 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º. 722.901.371-20 e de outro lado, a empresa **QUEIROZ TELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ n.º 41.318.390/0001-20, com endereço na Avenida A, n.º 333, Edif. Alvorada, Bairro Terra Nova, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.050-392, neste ato representada pelo seu titular Sr. **SILVIO QUEIROZ TELES**, Advogado OAB-MT N.º 10440/0, portador da Cédula de Identidade RG N.º. 13062590 SSP/MT e do CPF N.º. 700.899.571-72, que resolve firmar o contrato, oriundo do processo de dispensa de licitação por compra direta, em conformidade com Inciso II e Parágrafo Único do Art. 24 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal n.º 9412/2018. E conforme as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.1 – A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, serviços técnicos profissionais especializados de advocacia com as seguintes atribuições:

- I – representar a Contratante em juízo ou fora dele, inclusive perante o Tribunal de Contas;
- II – exercer a consultoria jurídica a Contratante;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- III – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte a Contratada;
- IV – emitir parecer jurídico, quando solicitado. sobre processos administrativos do Consórcio e também sobre os processos de licenciamento ambiental demandados à unidade descentralizada de licenciamento ambiental do Consórcio;
- V – examinar previamente editais de licitações de interesse da Contratante, inclusive contribuir com sua elaboração;
- VI – prestar orientação jurídico-normativa, inclusive elaborar resoluções normativas e administrativas do Consórcio;
- VII – encaminhar as informações que devam ser prestadas, desde que remetidas tempestivamente;
- VIII – atender tempestivamente o Tribunal de Contas, elaborando e formalizando as respostas sobre os assuntos demandados pelas auditorias, além de acompanhar os processos em andamento no TCE-MT;
- IX – orientar e acompanhar eventuais processos administrativos;
- X – realizar procedimentos de cobrança da dívida ativa;
- XI – orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados a Contratante e;
- XII – outros serviços correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global nos termos estatuídos pelo Art. 6º. Inciso VIII, alínea “A”, da Lei Nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTAMENTO

03.1 – O Valor global do presente contrato é de **R\$ 32.850,00** (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), divididos em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 3.650,00 (Três Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais), para a prestação de serviços previstos na Cláusula Primeira e em obediência a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

03.2 – Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária em favor da Contratada, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ

08.979.143/0001-07

03.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal mensal de prestação de serviços contra o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

03.4 - Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O prazo para a execução dos serviços será a parti da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

05.1 - Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrente ao contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, na seguinte dotação orçamentária:

04.122.0001.2002.0000

| | |
|--------------|---|
| 01 | CIDES COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL |
| 01 | Secretaria Executiva |
| 2002 | Manutenção do CIDES Nascentes do Pantanal |
| 3.3.90.39.00 | Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

06.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, como internet e outros.

06.2 - A CONTRATANTE fornecerá todos os materiais, instalações e subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratados.

06.3 - Cabe a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

06.4 - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que se concerne aos serviços.

06.5 - Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

07.1 - Os serviços serão prestados em consonância com a administração pública, devendo a contratada executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, e de acordo com as melhores técnicas sendo que o responsável pela execução dos serviços do item 1.1 da Cláusula Primeira será o Sr. **SILVIO QUEIROZ TELES**, Advogado OAB-MT N^o 10440/0.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

08.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

08.2 - Os Contratantes terão o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade, e por eles dado ciente, para recolhimento da multa.

08.3 - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nas condições do parágrafo 6^o do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ

08.979.143/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente contrato fica vinculado ao Processo Por Compra Direta - Dispensável de Licitação N.º 80/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, conforme o Art. 65 da Lei Federal, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) - Unilateralmente pela CONTRATANTE;
- b) - Por acordo das partes.

11.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. do Art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

11.4 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Secretário Executivo Sr. DARIU ANTONIO CARNIEL, CPF nº 383.380.331-20 fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Por assentimento mútuo, sujeita-se às partes, aplicações nas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93; nos casos omissos, elegem as entidades contratantes o Foro da Comarca do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos – MT, ao 01 dia do mês de Abril do ano de 2021.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93)

DARIU ANTONIO CARNIEL
Responsável Pela Fiscalização

Gheysa Maria Bonfim Borgato
Presidenta CIDESAT do Complexo Nascentes do
Pantanal
Contratante

**QUEIROZ TELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
SILVIO QUEIROZ TELES
Advogado OAB-MT N° 10440/0
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: RICARDO SANTOS DELA CRUZ
RG: 15781160 SSP/MT
CPF: 015.400.521-50

NOME: DANILO RICARDO PIVETTA
RG: 2.137.789-8 SSP-MT
CPF: 032.867.841-41